

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃOSecretaria de Gestão
Central de Compras**Anexo I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para eventual contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência e demonstradas a seguir:

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	O SERVIÇO COMPREENDE
1	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	Assessoria, cotação, reserva e emissão
2	Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem e cotação e emissão de seguro viagem
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	Alteração, cancelamento e reembolso

1.1.1. Os serviços de agenciamento somente poderão contemplar os voos das companhias aéreas credenciadas quando houver algum impedimento para a aquisição direta pelos órgãos e entidades ou em situações emergenciais devidamente justificadas.

1.2. Para fins eminentemente operacionais relacionados à execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidade da Administração Pública Federal, particularmente nas atividades vinculadas ao empenho, pagamento e liquidação das despesas, o lote único do quadro do subitem 1.1 também será composto de itens referentes aos repasses dos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos e internacionais adquiridos e ao repasse dos valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados, conforme discriminado no quadro abaixo e no Anexos IB:

LOTE ÚNICO (Complemento)		
ITEM	DESCRIÇÃO	O ITEM COMPREENDE
4	Repasso - voos domésticos	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos

5	Repasse - voos internacionais	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos internacionais adquiridos
6	Repasse – seguro viagem	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados

1.2.1. Os itens 4, 5 e 6 do quadro acima não serão objeto de formulação de preços e lances pelos licitantes.

1.3. As estimativas de consumo dos órgãos e entidades participantes estão contidas no Anexo IA e os respectivos totais no Anexo IB.

1.4. A divisão por itens, dentro do lote único, visa oportunizar às licitantes a oferta de preços diferenciados, de acordo com a complexidade e o esforço despendido na prestação dos serviços de cada item.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços e dos contratos decorrentes será de 12 (doze) meses, a partir de suas assinaturas, sendo facultada, no caso dos contratos, a prorrogação por períodos sucessivos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador da ata de registro de preços será a Central de Compras, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2.2. Os participantes são 259 (duzentos e cinquenta e nove) órgãos e entidades da Administração Pública Federal, conforme consta no Anexo IA, com os quais poderão ser firmados os contratos para prestação dos serviços de agenciamento de viagens.

2.3. Poderá ser admitida, a critério do órgão gerenciador e do fornecedor registrado, a adesão de órgãos ou entidades não participantes até o quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para os órgãos e entidades participantes, independente do número de adesões.

2.4. As contratações adicionais a que se refere o subitem 2.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para os órgãos e entidades participantes.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para perfeito entendimento deste Termo de Referência são adotadas as seguintes definições:

- a) ADMINISTRAÇÃO DIRETA – constitui-se dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios, conforme estabelecido no inciso I do artigo 4º do Decreto-lei nº 200/1967;
- b) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – compreende ENTIDADES, dotadas de personalidade jurídica própria, categorizadas em autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, conforme estabelecido no inciso II do artigo 4º do Decreto-lei nº 200/1967;
- c) AGÊNCIA DE TURISMO – empresa que tenha por objeto, exclusivamente, a prestação das atividades de turismo, classificando-se nas categorias de Agências de Viagens e Agências de Viagens e Turismo, conforme estabelecido na Lei nº 12.974/2014;
- d) AGENCIAMENTO DE VIAGEM - serviço prestado por AGÊNCIA DE TURISMO, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de BILHETE DE PASSAGEM e de SEGURO VIAGEM;
- e) APF - Administração Pública Federal, compreendendo a ADMINISTRAÇÃO DIRETA e a ADMINISTRAÇÃO INDIRETA que auxiliam o Presidente da República e os Ministros de Estado no exercício das atribuições de suas competências constitucionais, legais e regulamentares, conforme estabelecido no artigo 2º do Decreto-lei nº 200/1967;
- f) ATA – ata de registro de preços, documento vinculativo, obrigacional, com

- característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, ÓRGÃOS e ENTIDADES participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, na forma estabelecida no Decreto nº 7.892/2013;
- g) BILHETE DE PASSAGEM - documento fornecido pela companhia aérea, denominado usualmente como *e-ticket*, comprovando a contratação do serviço de transporte aéreo, contendo os dados do passageiro, os horários e o itinerário da viagem, o valor da TAXA DE EMBARQUE e as regras e o valor da TARIFA, podendo contemplar um ou mais TRECHOS da viagem;
- h) CENTRAL – Central de Compras, vinculada à Secretaria de Gestão do MP;
- i) CENTRAL DE ATENDIMENTO – unidade da CONTRATADA que realiza a interface com os usuários da CONTRATANTE, oferecendo suporte especializado, de forma ininterrupta, para atender às necessidades relacionadas aos serviços contratados;
- j) CODESHARE – acordo de cooperação pelo qual uma companhia aérea comercializa BILHETE DE PASSAGEM para o transporte de passageiros em voos de outra companhia aérea;
- k) CONTRATADA – fornecedor registrado que firmar contrato com a CONTRATANTE para a prestação dos serviços objeto da licitação;
- l) CONTRATANTE – o ÓRGÃO ou ENTIDADE que firmar contrato com fornecedor registrado;
- m) CREDENCIAMENTO – processo de habilitação de companhias aéreas para fornecimento de BILHETE DE PASSAGEM para a APF, sem a intermediação de AGÊNCIA DE TURISMO, procedido na forma do Edital de Credenciamento 01/2014;
- n) ENTIDADE – unidade dotada de personalidade jurídica própria que integra a ADMINISTRAÇÃO INDIRETA;
- o) GDS – *Global Distribution System*, sistema eletrônico utilizado para operação e gerenciamento de cotações, reserva, emissões, alterações, cancelamentos e reembolsos de passagens aéreas, intermediando o processo de compra e fornecimento entre as AGÊNCIAS DE TURISMO e as companhias aéreas;
- p) IATA – *International Air Transport Association* ou Associação Internacional de Transportes Aéreos, organização internacional criada por um grupo de companhias aéreas com o objetivo de representá-las em todos os assuntos relacionados à aviação, inclusive no processo de intermediação da comercialização de passagens aéreas;
- q) LOCALIZADOR – código alfanumérico emitido pelas companhias aéreas e constante no BILHETE DE PASSAGEM pelo qual se identifica os dados da viagem, tais como código do voo, cidades de origem e destino, datas e tipo de TARIFA;
- r) MP – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- s) NO-SHOW - não comparecimento de passageiro no momento do embarque para o voo;
- t) ÓRGÃO – unidade sem personalidade jurídica própria integrante da estrutura administrativa de pessoa jurídica da ADMINISTRAÇÃO DIRETA ou INDIRETA;
- u) ÓRGÃO GERENCIADOR – ÓRGÃO ou ENTIDADE responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ATA dele decorrente;
- v) PASSAGEM AÉREA – compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;
- w) PCDP – Proposta de Concessão de Diárias e Passagens cadastrada no SCDP, onde constam os dados do passageiro, as informações do deslocamento, os documentos comprobatórios da demanda e os dados financeiros;
- x) SCDP – Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, é o sistema de uso obrigatório pelos ÓRGÃOS e ENTIDADES, inclusive autarquias e fundações, para a concessão, registro, acompanhamento e controle de diárias e passagens;
- y) SEGURO VIAGEM – seguro que objetiva a garantia de pagamento ao passageiro de indenização quando da ocorrência de riscos previstos e cobertos durante a viagem internacional, nos termos das condições gerais e especiais contratadas;

- z) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que tem como finalidade cadastrar e habilitar parcialmente pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em participar de licitações realizadas por ÓRGÃOS e ENTIDADES;
- aa) SLTI – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MP, cujas atribuições atualmente estão distribuídas entre Secretaria de Gestão - SEGES - e Secretaria de Tecnologia da Informação - STI;
- ab) TARIFA – valor único cobrado pela companhia aérea em decorrência da prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com itinerário determinado pelo adquirente;
- ac) TAXA DE EMBARQUE – tarifa aeroportuária cobrada do passageiro, por intermédio das companhias aéreas;
- ad) TR – Termo de Referência;
- ae) *TOUR CODE* - código fornecido pelas companhias aéreas que identificam o comprador, as condições comerciais e benefícios concedidos na aquisição de BILHETE DE PASSAGEM;
- af) TRECHO – compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea;
- ag) UNIDADE SOLICITANTE – unidade do âmbito da estrutura organizacional do ÓRGÃO ou ENTIDADE que demanda o serviço;
- ah) VOO DOMÉSTICO - rota regular de transporte aéreo de passageiros, de companhias aéreas brasileiras, com cidades de origem, intermediárias e de destino localizadas em território brasileiro;
- ai) VOO INTERNACIONAL - rota regular de transporte aéreo de passageiros, mantido por companhias aéreas brasileiras ou estrangeiras, com cidades de origem e/ou intermediárias e/ou de destino localizadas em país diferente do Brasil.

4. DAS JUSTIFICATIVAS E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A APF, visando à execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e demais demandas, precisa providenciar transporte aéreo para os seus servidores e outras pessoas necessárias ao desenvolvimento das atividades.

4.1.1. A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

4.2. Para viabilizar a emissão de BILHETE DE PASSAGEM, desde agosto de 2012 a APF orientava-se, no âmbito normativo, pelo modelo instituído pela IN – Instrução Normativa SLTI nº 7/2012, revogada pela IN SLTI nº 03/2015.

4.2.1. Tal norma definia no parágrafo 1º do artigo 2º que a contratação de AGÊNCIAS DE TURISMO decorre de procedimento licitatório, na modalidade pregão, do tipo eletrônico, segundo “critério de julgamento menor preço, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de *Agenciamento de Viagens*”.

4.3. Quanto ao suporte operacional às atividades administrativas relacionadas à solicitação de passagens e diárias, os ÓRGÃOS e ENTIDADES, em caráter obrigatório, conforme Decreto nº 5.992/2006 devem utilizar o SCDP, que abrange desde a concessão, o registro, o acompanhamento, a gestão e o controle de diárias e de passagens até o envio de informações para a CGU – Controladoria Geral da União.

4.4. Frente às dificuldades levantadas pelos ÓRGÃOS e ENTIDADES na realização das licitações e na gestão contratual, foram iniciados estudos a fim de levantar os problemas que atingiam as instituições e avaliar as oportunidades de nova sistemática para a aquisição de BILHETE DE PASSAGEM que fosse coerente com a legislação vigente; capaz de tornar o processo de compra mais transparente, ágil, eficiente e econômico; que permitisse utilizar o poder de compra para assegurar benefícios para a APF, visto o volume anual utilizado na aquisição de passagens aéreas; e que viabilizasse a racionalização dos gastos e da gestão dos contratos.

4.4.1. A propósito, o TCU - Tribunal de Contas da União avaliou o modelo de contratações de aquisição de BILHETE DE PASSAGEM por intermédio de AGÊNCIAS DE TURISMO, com base na IN SLTI nº 7/2012, em razão de alegações de que traria antieconomicidade para a APF, em representação junto àquela Corte de Contas.

4.4.1.1. A conclusão alcançada foi de que a aquisição de BILHETE DE PASSAGEM, nos moldes propostos na IN supramencionada, exporia a APF ao risco de ocorrência de irregularidades que trariam desvantagens, apesar de não restar comprovada a antieconomicidade do modelo definido na referida Instrução. Em razão disto, dentre outras, fez a seguinte determinação à SLTI:

ACÓRDÃO Nº 1973/2013 – TCU – Plenário

“9.6. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que promova estudos no sentido de avaliar a vantajosidade de contratar diretamente das companhias aéreas o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para a Administração Pública, informando ao Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as conclusões;”

4.5. Com a instituição da CENTRAL, por meio do Decreto nº 8.189/2014, substituído pelo Decreto nº 8.578/2015, o tema teve a prioridade intensificada, passando-se a ter uma unidade administrativa com competência regulamentar para desenvolver, de forma centralizada, estratégias para aquisição e contratação referentes a bens e serviços de uso em comum pelos ÓRGÃOS e ENTIDADES, bem como implementá-las.

4.5.1. Neste ponto, em respeito ao que exige a alínea “c” do inciso I do artigo 15 da IN SLTI nº 2/2008, consignamos que a conexão entre a contratação e o planejamento existente está na necessidade e busca da modernização da gestão, da qual decorreu a criação da CENTRAL e a fixação de suas competências, atualmente estabelecidas pelo Decreto nº 8.578/2015.

4.6. No diagnóstico realizado pela CENTRAL quanto ao perfil de emissões pela APF, entre julho/2013 a junho/2014, constatou-se, à época, que foram emitidos 642.456 (seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis) BILHETES DE PASSAGEM, somando R\$ 462.614.111,64 (quatrocentos e sessenta e dois milhões, seiscentos e quatorze mil, cento e onze reais e sessenta e quatro centavos), distribuídos entre VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS, conforme tabelas abaixo:

Tabela 1 – Volume físico e financeiro de BILHETES DE PASSAGEM – VOOS DOMÉSTICOS regionais e VOOS INTERNACIONAIS emitidos pela APF – JUL/2013 a JUN/2014

BILHETES DE PASSAGEM	VOOS DOMÉSTICOS Regionais		VOOS INTERNACIONAIS	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	8.303	R\$ 4.081.603,96	21.824	R\$ 51.691.808,87
Valor Total	R\$ 55.773.412,83			

Fonte: SCDP.

Tabela 2 – Volume físico e financeiro de todos os BILHETES DE PASSAGENS – VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS emitidos pela APF – JUL/2013 a JUN/2014

BILHETES DE PASSAGEM	VOOS DOMÉSTICOS		VOOS INTERNACIONAIS	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	620.632	R\$ 410.922.302,77	21.824	R\$ 51.691.808,87
Valor Total	R\$ 462.614.111,64			

Fonte: SCDP.

4.7. Para a emissão desses BILHETES DE PASSAGEM, os ÓRGÃOS e ENTIDADES haviam celebrado 627 (seiscentos e vinte e sete) contratos administrativos, distribuídos entre várias AGÊNCIAS DE TURISMO, grande parte deles com taxas de AGENCIAMENTO DE VIAGENS com preços que variavam de R\$ 0,00 a R\$ 1,00.

4.8. Tais contratos refletem os volumes e distribuições expressas na Tabela 2, sendo que os BILHETES DE PASSAGEM para VOOS DOMÉSTICOS representavam cerca de 95% (noventa e cinco por cento) do volume total.

4.9. Isso sinalizou para a oportunidade de rever a estratégia de aquisição adotada, uma vez que se trata de serviço de emissão de BILHETES DE PASSAGEM que atualmente é possível realizar automaticamente, sem qualquer tipo de intermediação.

4.10. Diante desses dados e após estudos de estratégias aderentes aos princípios da APF, foi realizado o procedimento de CREDENCIAMENTO *“pelo prazo de 60 (sessenta) meses, das empresas de transporte aéreo regular, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, sem o intermédio de Agências de Viagens e Turismo, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, a ser utilizado pelos órgãos e entidades da APF direta, autárquica e fundacional e facultado o uso à Administração indireta.”*

4.11. A justificativa para o CREDENCIAMENTO pautou-se na inviabilidade de competição, consoante os fundamentos e justificativas assentados nos respectivos autos.

4.11.1. No caso em tela, as contratações dos BILHETES DE PASSAGEM, para que fossem atendidas todas as demandas, não poderiam ser feitas junto a um único fornecedor, pois não existe companhia aérea que cubra todos os trechos de navegação aérea do interesse da APF, o que afastaria a possibilidade de utilização do sistema de registro de preços ou outro procedimento licitatório para atender a tais demandas.

4.11.2. Além disso, poderia ocorrer que uma companhia aérea não oferecesse o TRECHO desejado em um determinado horário. Por esse motivo, urgia a necessidade da APF contar com todas as companhias aéreas nacionais (ou o maior número possível) para a prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros.

4.12. O CREDENCIAMENTO, além da habilitação das companhias aéreas Avianca (Oceanair), Azul, Gol (VRG) e TAM, que manifestaram interesse e cumpriram os requisitos mínimos exigidos em edital, também viabilizou a:

a) Assinatura de Acordos Corporativos de Desconto com as companhias aéreas credenciadas, resultando em benefícios de descontos nas TARIFAS e reserva de BILHETES DE PASSAGEM, bem como garantia de assentos e TARIFAS por até 72 (setenta e duas) horas, limitadas a 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao horário previsto para o embarque;

b) Evolução do SCDP, agregando-se módulo de consulta direta junto aos sistemas das companhias aéreas credenciadas e verificação automática do *status* dos BILHETES DE PASSAGEM;

c) Utilização do CPGF - Cartão de Pagamento do Governo Federal para pagamento das passagens aéreas emitidas diretamente com as companhias aéreas.

4.13. Apesar de o CREDENCIAMENTO ter vigência de 60 (sessenta) meses, foi previsto período experimental de 60 (sessenta) dias com operação restrita ao MP, para avaliação do sistema informatizado de gestão de viagens e os procedimentos operacionais envolvidos.

4.14. Com a avaliação positiva do período experimental, iniciou-se a transição dos demais ÓRGÃOS e ENTIDADES para o modelo de contratação direta de passagens aéreas.

4.15. Todavia, uma parcela das necessidades dos ÓRGÃOS e ENTIDADES não era atendida pela forma de aquisição direta viabilizada no CREDENCIAMENTO, quais sejam: BILHETE DE PASSAGEM para VOOS INTERNACIONAIS e VOOS DOMÉSTICOS não supridos pelas companhias aéreas credenciadas, compreendendo, conforme o caso, os serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração, cancelamento e reembolso, bem assim nos casos em que havia impedimento para emissão junto àquelas companhias e nos casos emergenciais devidamente justificados, como as emissões em finais de semana, feriados e horários fora de expediente, além de alterações e cancelamentos nesse mesmo período, dentre outras situações excepcionais e alheias à vontade da APF.

4.16. A realização do atual modelo de contratação com uma única agência de turismo buscou possibilitar aos ÓRGÃOS e ENTIDADES que se adequassem plenamente ao novo modelo de aquisição de passagens aéreas estabelecido pela IN SLTI nº 03/2015, usufruindo dos seguintes benefícios:

4.16.1. Aumento da eficiência, com expressiva redução dos custos administrativos, uma vez que

os ÓRGÃOS e ENTIDADES participantes, ao invés de envidarem esforços para a realização de inúmeras e sucessivas licitações, poderão destinar seus recursos humanos para atividades voltadas ao planejamento de suas necessidades e apenas celebrando os contratos amparados na ATA firmada de forma centralizada, de modo que poderão, ainda, redirecionar a atuação de uma parcela de seus técnicos para o desenvolvimento das atividades-fim, pois terão apenas que realizar os procedimentos relacionados ao planejamento de necessidades e à contratação;

4.16.2. Padronização dos serviços contratados, bem como da metodologia de prestação, gestão e fiscalização dos contratos;

4.16.3. Maior celeridade na contratação, haja vista que se terá preços registrados;

4.16.4. Ganho de escala em favor da APF, propiciada pela aglutinação da demanda referente ao objeto a ser licitado, comparado à fragmentação do quantitativo caso cada ÓRGÃO e ENTIDADE realizasse a sua própria licitação;

4.16.5. Gestão centralizada da ATA, com verificação periódica dos valores praticados e com acompanhamento e monitoramento dos ÓRGÃOS e ENTIDADES nas formalizações de contratos.

4.17. Diante disso, foram realizados os pregões nº 02/2015 e nº 01/2016 contemplando as demandas dos ÓRGÃOS e ENTIDADES não atendidas no escopo do precitado CREDENCIAMENTO.

4.18. Ocorre que, em decorrência da apreciação da representação TC 011.787/2015-5, o Tribunal de Contas da União decidiu pela declaração de inidoneidade da empresa vencedora de ambos os pregões nº 02/2015 e nº 01/2016, TRIPS Passagens e Turismo Ltda., conforme se extrai do Acórdão nº 3.203/2016 – Plenário:

[...] ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão

Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fulcro nos arts. 235 e 237, inciso VII do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação apresentada pela empresa TRIPS Passagens e Turismo Ltda – EPP (00.013.698/0001-80);

9.3. . declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa TRIPS Passagens e Turismo Ltda – EPP (00.013.698/0001-80) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo período de 6 (seis) meses;

9.4. determinar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que comunique a todos os órgãos que firmaram contratos a partir dos Pregões Eletrônicos 2/2015 e 1/2016, para que não prorroguem tais avenças por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou até que o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão realize novo certame para a contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos domésticos e internacionais, em razão da declaração de inidoneidade da empresa TRIPS Passagens e Turismo Ltda – EPP (00.013.698/0001-80), informando ao TCU, no prazo de 15 dias, as medidas adotadas[...]

4.19. Dessa forma, o presente TR visa atender, tempestivamente, à determinação do item 9.4 do Acórdão supratranscrito, garantindo, dessa forma, a assinatura e disponibilização de nova ARP, para que os órgãos e entidades que possuam contratos com a TRIPS a vencer, e também, aqueles que eventualmente decidam aderir ao modelo de compra direta de passagens aéreas, possam firmar seus respectivos contratos com novo fornecedor e garantam, dessa forma, a continuidade da prestação de tais serviços.

4.20. O disciplinamento normativo para a contratação do objeto previsto neste TR está consubstanciado na IN SLTI nº 3/2015 e a Portaria nº 20/2015 que revogaram a IN SLTI nº 7/2012 e a Portaria MP nº 505/2009, respectivamente, além do disposto na Portaria MP 555/2014, que atribuiu exclusividade à CENTRAL para realizar procedimentos para aquisição e contratação dos serviços que visam à obtenção de passagens aéreas para VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS para a APF.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O enquadramento na modalidade pregão, do tipo eletrônico, encontra fundamento no parágrafo 1º do artigo 4º da IN SLTI nº 3/2015:

“Por se tratar de serviço comum, a licitação será realizada, preferencialmente, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, podendo ainda, a critério do órgão solicitante, ser utilizado o Sistema de Registro de Preços - SRP.”

5.2. O enquadramento também encontra embasamento no parágrafo único do artigo 1º e no § 1º do artigo 2º da Lei nº 10.520/2002:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.”

5.3. Da mesma forma, restam atendidos o artigo 1º e o caput e §1º do artigo 2º do Decreto nº 5.450/2005:

“Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no [§ 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.”

5.4. Quanto à realização do Registro de Preços encontra amparo nos incisos I, III e IV do artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013:

“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

(...)

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

5.5. Enquadra-se o AGENCIAMENTO DE VIAGENS como serviço de natureza continuada, nos termos do artigo 6º da IN SLTI nº 2/2008:

“Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97.”

5.6. Constituem-se, desse modo, em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS e ENTIDADES participantes, não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelos planos de cargos da APF.

5.7. Registra-se que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

5.8. É vedada qualquer relação entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.9. Como consequência da prestação continuada do serviço em tela tem-se a aplicabilidade do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, que dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. CONDIÇÕES GERAIS

6.1.1. As solicitações de cotação serão registradas no SCDP pela UNIDADE SOLICITANTE e direcionadas à CONTRATADA, que acessará perfil exclusivo para visualizá-las e atendê-las.

6.1.1.1. A CONTRATADA deverá, após realizar a cotação, submetê-la à apreciação da UNIDADE SOLICITANTE, pelo SCDP ou e-mail ou telefone, e após a escolha e aprovação, acessar, no SCDP, perfil exclusivo para atender às solicitações de reservas e emissões pendentes.

6.1.1.2. Após a reserva e/ou emissão, os dados do BILHETE DE PASSAGEM deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à UNIDADE SOLICITANTE, pelo SCDP ou por e-mail ou por telefone.

6.1.2. Para o perfeito cumprimento do objeto, a CONTRATADA deverá dispor de CENTRAL DE ATENDIMENTO para execução dos serviços solicitados, devendo ser as requisições realizadas pelos servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, diretamente no SCDP, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do SCDP cujo

prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo, situações em que as requisições poderão ser realizadas por e-mail ou telefone.

6.1.3. A UNIDADE SOLICITANTE deve efetuar a análise, escolha das opções e autorização para aquisição levando em consideração as normas vigentes que orientam a emissão de BILHETE DE PASSAGEM, atualmente contidas na IN SLTI nº 3/2015, orientando a CONTRATADA sobre seus termos e sobre eventuais alterações.

6.1.4. O pedido de cotação enviado à CONTRATADA via e-mail ou telefone deverá conter, no mínimo:

- a) Número da PCDP, quando a demanda já tiver sido registrada no SCDP;
- b) Nome da UNIDADE SOLICITANTE, com e-mail, telefone e servidor responsável pela demanda;
- c) Tipo de viagem: nacional ou internacional;
- d) Natureza de viagem: missão permanente, transitória ou eventual, no caso de viagem internacional;
- e) Data prevista da partida;
- f) Data prevista do retorno;
- g) Cidade de origem;
- h) Cidade de destino;
- i) Nome completo do passageiro;
- j) Data de nascimento do passageiro;
- k) Número e validade do passaporte, no caso de viagem internacional;
- l) Dados do visto, no caso de viagem internacional;
- m) CPF do passageiro;
- n) Telefone para contato do passageiro;
- o) Endereço eletrônico do passageiro;
- p) Classe de voo: econômica ou executiva ou primeira classe, no caso de viagem internacional;
- q) Horários previstos de início e término do trabalho, evento ou missão no destino;
- r) Eventual deficiência do passageiro.

6.1.5. Caso seja necessário, os procedimentos para atendimento das solicitações nos primeiros 30 (trinta dias) após a assinatura do primeiro contrato poderão ocorrer por e-mail ou telefone até a completa adaptação do SCDP, sendo as partes obrigadas a fornecer todas as informações necessárias para o perfeito atendimento da demanda.

6.1.6. Os procedimentos de busca, reserva, emissão, cancelamento de reserva ou bilhete, reembolso, remarcação, entre outros, poderão ser executados de forma automatizada por meio de módulo do SCDP, que permite o acesso aos sistemas das companhias aéreas, objetivando a realização da pesquisa de preços, reserva de tarifas, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso das passagens aéreas.

6.1.6.1. Para viabilizar a execução dos procedimentos citados no item 6.1.6 a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, todas as informações e acessos necessários para sua integração ao sistema gerenciador de viagens contratado pela CONTRATANTE, garantindo a interoperabilidade e permitindo que o usuário do SCDP execute os serviços de acesso, busca, reserva, emissão, cancelamento de reserva ou bilhete, reembolso, remarcação.

6.2. **CENTRAL DE ATENDIMENTO**

6.2.1. A CONTRATADA deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, CENTRAL DE ATENDIMENTO, com acionamento por meio do SCDP ou e-mail ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

6.2.2. Para recepção das solicitações registradas no SCDP, a CONTRATADA receberá *login* e senha de acesso a módulo específico do sistema, possibilitando a visualização das solicitações pendentes.

6.2.3. Para receber as solicitações por e-mail ou telefone, a CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e sistema telefônico 0800, cujo número deverá ser fornecido à CONTRATANTE no momento da assinatura dos contratos.

6.2.4. A CONTRATADA deverá gerar número de protocolo para todas as solicitações

realizadas por e-mail ou telefone, bem como efetuar a gravação das chamadas telefônicas.

6.2.4.1. Os protocolos gerados deverão ser informados aos usuários no início do atendimento.

6.2.4.2. As gravações das chamadas telefônicas deverão ser armazenadas por prazo não inferior a 6 (seis) meses e disponibilizadas sempre que houver solicitação da CONTRATANTE.

6.2.5. A CONTRATADA deverá realizar procedimento de identificação dos servidores autorizados a utilizar este serviço, mediante confirmação de alguns de seus dados pessoais ou outros que julgar necessários.

6.2.6. A CONTRATANTE deverá, em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, disponibilizar à CONTRATADA relação contendo as seguintes informações dos servidores autorizados a solicitar serviços por e-mail ou telefone:

- a) Nome;
- b) E-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;
- c) Matrícula no SIAPE ou equivalente;
- d) Unidade de vinculação;
- e) Cargo/função;
- f) Data de nascimento;
- g) Número do CPF.

6.2.7. O envio da relação citada no subitem 6.2.6 é indispensável para o início da prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, para as demandas solicitadas por e-mail ou telefone.

6.2.7.1. Os BILHETES DE PASSAGEM de VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS emitidos por e-mail ou telefone deverão ser regularizados por meio da criação de PCDP no primeiro dia útil subsequente à data da solicitação, vinculando os dados do BILHETE DE PASSAGEM emitido, inclusive a cotação realizada pela CONTRATADA que justificou a escolha do voo.

6.2.7.2. Caso a impossibilidade de formalização da demanda via SCDP perdure além do primeiro dia útil subsequente à data da solicitação, o e-mail de solicitação constituirá documento hábil para substituir a PCDP para fins de faturamento, sem excluir a necessidade de regularização prevista no subitem 6.2.7.1.

6.2.8. As solicitações encaminhadas à CONTRATADA, por e-mail ou telefone, deverão conter as mesmas informações previstas no subitem 6.1.4 e outras necessárias para o atendimento da demanda.

6.3. EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGEM – VOOS DOMÉSTICOS

Este serviço compreende:

6.3.1. Assessoria: entende-se por assessoria para emissão de BILHETES DE PASSAGEM, o serviço prestado pela CONTRATADA, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos, observado o disposto no subitem 6.1.4, quando:

- a) não houver disponibilidade em voos sem escala/conexão ou voos com razoável tempo de duração, devendo a CONTRATADA apresentar opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo x benefício para a APF;
- b) em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, em que o número de passageiros permita a negociação de melhores TARIFAS, visando economicidade à APF.

6.3.2. Cotação: a cotação para emissão de BILHETE DE PASSAGEM realizada pela CONTRATADA deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes, observadas as disposições dos subitens 6.1.2 a 6.1.6.

6.3.2.1. O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

- a) Companhia aérea;
- b) País/cidades de origem e destino;
- c) Duração do voo;
- d) Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
- e) Datas e horários do voo e aeroportos utilizados;
- f) Valor da TARIFA;

g) Valor da TAXA DE EMBARQUE.

6.3.3. Reserva: a reserva para emissão de BILHETE DE PASSAGEM deverá ser realizada pela CONTRATADA, discriminada por TRECHO e observadas às disposições dos subitens 6.1.2 a 6.1.6, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.

6.3.3.1. A CONTRATADA apresentará pelo SCDP, e-mail ou telefone, a reserva contendo o LOCALIZADOR, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a UNIDADE SOLICITANTE, visando à necessária aprovação.

6.3.4. Emissão: será realizada pela CONTRATADA observando as disposições dos subitens 6.1.2 a 6.1.6, com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior.

6.3.4.1. Somente será autorizada a emissão do BILHETE DE PASSAGEM caso a reserva esteja ativa. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

6.3.4.2. A informação do BILHETE DE PASSAGEM emitido será enviada pela CONTRATADA à UNIDADE SOLICITANTE, para conferência e cadastramento no SCDP e envio para o passageiro.

6.4. **ALTERAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM – VOOS DOMÉSTICOS**

6.4.1. A alteração do BILHETE DE PASSAGEM deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a APF.

6.4.2. A alteração do BILHETE DE PASSAGEM será requerida pela UNIDADE SOLICITANTE pelo SCDP, por e-mail ou telefone, discriminada por trecho.

6.4.3. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

6.4.3.1. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do BILHETE DE PASSAGEM original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a CONTRATADA deverá requerer junto à companhia aérea, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a CONTRATANTE tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das companhias aéreas, discriminadas por UNIDADE SOLICITANTE.

6.4.4. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

6.5. **EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGEM – VOOS INTERNACIONAIS**

Este serviço compreende:

6.5.1. Assessoria: entende-se por assessoria para emissão de BILHETE DE PASSAGEM o serviço prestado pela CONTRATADA visando ao auxílio na pesquisa, análise e escolha de melhores opções de voos, observado o disposto no subitem 6.1.4, devendo ser prestada em todas as viagens que contenham trechos internacionais.

6.5.2. Cotação: será realizada pela CONTRATADA e deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes, observadas as disposições dos subitens 6.1.2 a 6.1.6.

6.5.2.1. Devem ser observadas, sempre que possível, as opções de ida e volta pela mesma companhia aérea, visto que esta condição normalmente oferece menores valores de TARIFAS.

6.5.2.2. O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

- a) Companhia aérea;
- b) País/cidades de origem e destino;
- c) Duração do voo;
- d) Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
- e) Datas e horários do voo e aeroportos utilizados;
- f) Valor da TARIFA;
- g) Valor da TAXA DE EMBARQUE.

6.5.3. Reserva: deverá ser realizada pela CONTRATADA, discriminada por TRECHO e observadas as disposições dos subitens 6.1.2 a 6.1.6, com base nas informações das cotações contidas na etapa anterior.

6.5.4. A CONTRATADA apresentará pelo SCDP, e-mail ou telefone, a reserva contendo o LOCALIZADOR, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a UNIDADE SOLICITANTE, visando à necessária aprovação.

6.5.4.1. Além da escolha dos voos, a UNIDADE SOLICITANTE deve informar à CONTRATADA todos os dados constantes do subitem 6.1.4 deste TR para a criação da reserva.

6.5.5. Emissão: será realizada pela CONTRATADA observando as disposições dos subitens 6.1.2 e 6.1.6, com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior.

6.5.5.1. Somente será autorizada a emissão do BILHETE DE PASSAGEM caso a reserva esteja ativa; havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

6.5.5.2. As informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido serão cadastradas no SCDP e o BILHETE DE PASSAGEM emitido deverá ser enviado pela CONTRATADA à UNIDADE SOLICITANTE, por e-mail ou canal de comunicação previamente informado.

6.5.6. **SEGURO VIAGEM**

6.5.6.1. A CONTRATADA deverá providenciar, quando requerido pela UNIDADE SOLICITANTE, em até 8 (oito) horas após a formalização da demanda pelo SCDP, por e-mail ou telefone, no mínimo 3 (três) cotações de SEGURO VIAGEM, com seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão, observando as regras e as coberturas mínimas previstas na Resolução CNSP nº 315/2014, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

6.5.6.2. A CONTRATADA DEVERÁ emitir a apólice ou voucher, no prazo de 3 (três) horas após autorização pela CONTRATANTE.

6.5.6.3. Os serviços de emissão de SEGURO VIAGEM compreendem a cotação, emissão, alteração, cancelamento e reembolso.

6.5.6.4. Será devido à CONTRATADA apenas o valor de repasse referente ao prêmio do SEGURO VIAGEM quando este for emitido juntamente com o BILHETE DE PASSAGEM INTERNACIONAL não podendo, neste caso, a CONTRATADA cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço.

6.6. **ALTERAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM – VOOS INTERNACIONAIS**

6.6.1. A alteração de BILHETE DE PASSAGEM deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a APF.

6.6.2. As alterações de BILHETES DE PASSAGEM serão requeridas pela UNIDADE SOLICITANTE, pelo SCDP, por E-MAIL ou telefone, discriminadas por trecho.

6.6.3. Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a CONTRATADA receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda.

6.6.4. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

6.6.5. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do BILHETE DE PASSAGEM original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a CONTRATADA deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a CONTRATANTE tem direito para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e comprovante das companhias aéreas, discriminadas por UNIDADE SOLICITANTE.

6.6.6. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

6.7. **CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGEM – VOOS DOMÉSTICOS E VOOS INTERNACIONAIS**

Este serviço compreende:

6.7.1. Cancelamento originado pela extinção da demanda

6.7.1.1. A informação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à CENTRAL DE ATENDIMENTO da CONTRATADA, pelo SCDP, por e-mail ou telefone, com base nas informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido.

6.7.1.2. Após o recebimento da informação acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de *NO-SHOW*, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

6.7.1.3. Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos BILHETES DE PASSAGEM passíveis de reembolso.

6.7.2. Cancelamento originado de demanda de alteração: ocorre em duas situações:

a) analisadas as cotações citadas nos subitens 6.4.1 e 6.6.1, a UNIDADE SOLICITANTE verifica que há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do BILHETE DE PASSAGEM;

b) inexistência de voos que permitam a alteração do BILHETE DE PASSAGEM já emitido.

6.7.2.1. Para as situações acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, informando nova cotação do voo pretendido, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.

6.7.2.2. A solicitação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, pelo SCDP, por e-mail ou telefone, com base nas informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido.

6.8. REEMBOLSO

6.8.1. Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque.

6.8.2. A CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM ou quando da ocorrência de *NO-SHOW*.

6.8.3. O reembolso do BILHETE DE PASSAGEM se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea, discriminada por UNIDADE SOLICITANTE.

6.8.4. A CONTRATADA deve gerar, sempre que solicitado e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, relatório mensal de todos os BILHETES DE PASSAGEM cancelados, alterados, não utilizados e/ou reembolsados. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo no mínimo:

a) UNIDADE SOLICITANTE

b) dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;

c) valor pago;

d) valor da multa;

e) valor do crédito.

6.8.5. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

6.8.6. O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

6.8.7. O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.

7. DOS VALORES ESTIMADOS

7.1. A circulação financeira anual estimada é da ordem de R\$ 126.857.226,60 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil duzentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), que corresponde ao somatório dos valores abaixo descritos, conforme discriminado no Anexo IB:

7.1.1. R\$ 25.607.450,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais) corresponde aos valores de repasse referentes aos BILHETES DE PASSAGEM para VOOS DOMÉSTICOS emitidos pelas companhias aéreas, como TARIFA, TAXA DE EMBARQUE e outras taxas e multas decorrentes de alterações e cancelamentos;

7.1.2. R\$ 95.297.664,00 (noventa e cinco milhões, duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais) corresponde aos valores de repasse referentes aos BILHETES DE PASSAGEM para VOOS INTERNACIONAIS emitidos pelas companhias aéreas, como TARIFA, TAXA DE EMBARQUE e outras taxas e multas decorrentes de alterações e cancelamentos;

7.1.3. R\$ 4.945.465,50 (quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e

sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) corresponde aos valores de repasse referentes aos prêmios de SEGUROS VIAGEM contratados com as seguradoras.

7.1.4. R\$ 1.006.647,10 (um milhão, seis mil seiscentos e quarenta e sete reais e dez centavos) corresponde aos valores da remuneração referentes aos serviços de AGENCIAMENTO DE VIAGENS prestados pela CONTRATADA.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Para cada item de serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS descrito no subitem 1.1 deste TR prestado pela CONTRATADA, será devida uma remuneração.

8.2. Caso o itinerário da viagem contenha dois ou mais trechos e para prestar o serviço sejam envolvidas companhias aéreas distintas, a quantidade do item corresponderá ao número de BILHETES DE PASSAGEM emitidos, alterados ou cancelados.

8.2.1. Assim, serão devidas duas remunerações à CONTRATADA, quando a CONTRATANTE solicitar uma viagem de ida e volta da localidade “A” para a localidade “B”, onde a ida e a volta, sejam operadas por companhias aéreas distintas.

8.2.2. No caso de alteração do BILHETE DE PASSAGEM com múltiplos trechos emitidos na mesma companhia aérea, será devida apenas uma remuneração, exceto nos casos em que o pedido de alteração seja feito em momentos alternados, situação em que será devida uma remuneração para cada pedido.

8.3. De acordo com as definições contidas nas letras “g” e “j” do item 3 deste TR, não há BILHETE DE PASSAGEM composto por trechos operados por mais de uma companhia aérea, com exceção dos casos de *CODESHARE*, onde entende-se que será adquirido apenas 1 (um) BILHETE DE PASSAGEM.

8.4. O valor da fatura mensal será composto pelo somatório dos valores dos serviços prestados com os valores de repasse, que serão calculados da seguinte forma:

8.4.1. Emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

$$ED = (Q \times P) + RE$$

8.4.2. Emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS INTERNACIONAIS

$$EI = (Q \times P) + RI + SG$$

8.4.3. Alteração e cancelamento de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS

$$AC = (Q \times P) + RD + M$$

Onde:

ED = valor referente à emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

EI = valor referente à emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS INTERNACIONAIS

AC = valor referente à alteração e cancelamento de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS

Q = quantidade do item

P = preço unitário do item

RE = valor de repasse referente aos BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

M = valor de multas

RI = valor de repasse referente aos BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS INTERNACIONAIS

RD = valor de repasse de diferença tarifária

SG = valor de repasse dos SEGUROS VIAGEM

8.5. A fatura deverá ser apresentada discriminando, separadamente:

a) Valores referentes ao AGENCIAMENTO DE VIAGENS, separadamente por item

de serviço;

b) Valores referentes aos repasses dos BILHETES DE PASSAGEM (TARIFAS, multas e TAXAS DE EMBARQUE), separadamente por companhia aérea e por VOO DOMÉSTICO e VOO INTERNACIONAL;

c) Valores referentes aos reembolsos, separadamente por companhia aérea e por VOO DOMÉSTICO e VOO INTERNACIONAL;

d) Valores dos créditos;

e) Valores referentes aos repasses de SEGURO VIAGEM.

8.5.1. A fatura deverá ser apresentada em arquivo eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês, acompanhadas das correspondentes faturas/notas fiscais emitidas pelas companhias aéreas à CONTRATADA, conforme previsto na Orientação Normativa SLTI nº 1/2014, discriminando as informações necessárias para efetivação das retenções e recolhimentos dos tributos, conforme estabelecido na legislação vigente.

8.5.2. Conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto nº 18.955/1997, o BILHETE DE PASSAGEM é a nota fiscal de serviço da companhia aérea.

8.5.3. Os arquivos eletrônicos enviados deverão ter assinatura ou certificação digital.

8.5.4. A fatura também deverá destacar os valores devidos em função da substituição tributária, para cada beneficiário dos créditos.

8.5.5. Serão considerados válidos para efeito de pagamento, as comprovações de solicitações feitas fora do SCDP através dos protocolos de atendimentos dos canais de telefone e/ou e-mail;

8.5.6. O pagamento da fatura será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da fatura contendo o detalhamento dos serviços executados no mês anterior, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, ressalvados os casos dispostos no parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993.

8.5.7. A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

8.6. Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

8.7. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura devidamente corrigida.

8.7.1. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

8.8. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

8.9. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.10. Havendo erro na apresentação da fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

8.10.1. A existência de multas pendentes de pagamento pela CONTRATADA quando da liquidação da fatura ensejará a compensação de valores, com a cobrança ou o repasse do remanescente, a depender do caso.

8.11. Nos termos do parágrafo 6º do artigo 35 da IN SLTI nº 2/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

8.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como liquidada a ordem

bancária para pagamento.

8.13. Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.13.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.13.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Ademais, persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.14. No momento do pagamento serão efetuados a retenção e recolhimento de tributos e contribuições previstas na legislação aplicável.

8.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto no referido dispositivo legal.

8.16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União estabelecidos para cada um dos ÓRGÃOS ou ENTIDADES contratantes, considerados os valores referentes ao serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS, aquisição de BILHETE DE PASSAGEM para VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS e SEGURO VIAGEM.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES

10.1. Os CREDENCIAMENTOS formalizados por intermédio da CENTRAL, na forma do Edital de Credenciamento nº 01/2014, objetivam a aquisição de BILHETES DE PASSAGEM diretamente das companhias aéreas abaixo relacionadas, resguardada a possibilidade de novos credenciamentos e de eventuais descredenciamentos:

- a) Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A (Azul);
- b) MAP Transportes Aéreos Ltda (MAP);
- c) Oceanair Linhas Aéreas S/A (Avianca);

d) TAM Linhas Aéreas S/A (LATAM);

e) VRG Linhas Aéreas S/A (GOL).

10.2. Caso ocorra credenciamento ou descredenciamento de companhias aéreas durante a vigência da ATA, o fato será comunicado tempestivamente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à CONTRATADA.

10.3. O quantitativo e valores de serviços a serem prestados pela CONTRATADA e dos valores a serem repassados às companhias aéreas e seguradoras estão estimados para doze (12) meses.

10.4. O horário de funcionamento dos ÓRGÃOS e ENTIDADES, a ser considerado neste TR, é das 08h00 às 20h00, sendo que neste intervalo está concentrado o maior volume de solicitações.

10.5. A informação acima não reduz, tampouco isenta a CONTRATADA da obrigação de prestar os serviços demandados em horários diversos nos prazos e condições estabelecidas neste TR.

11. SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, todas as informações e acessos necessários para integração entre seu sistema gerenciador de viagens e o sistema gerenciador de viagens contratado pela CONTRATANTE, com vistas a permitir que os procedimentos para emissão do BILHETE DE PASSAGEM, iniciados no SCDP, possam ser operacionalizados pela agência.

11.2. A CONTRATADA deve possuir contas que permitam a emissão de BILHETE DE PASSAGEM nas seguintes companhias aéreas, no mínimo: LATAM, GOL, AVIANCA, AZUL, PASSAREDO, MAP, ANGOLA AIRLINES, AMERICAN AIRLINES, TAP, AIR EUROPA, AIR FRANCE, DELTA AIRLINES, BOLIVIANA DE AVIACIÓN, COPA AIRLINES, LUFTHANSA, EMIRATES, AEROLINEAS ARGENTINAS, SOUTH AFRICA, UNITED AIRLINES, QATAR AIRWAYS, LAN, AIR CHINA, ALITALIA, AEROMEXICO, AIR CANADA, BRITISH AIRWAYS, ETIHAD AIRWAYS, SWISS, TURKISH AIRLINE, AUSTRAL LÍNEAS AÉREAS, COMPAGNIE NATIONAL ROYAL AIR MAROC, CONDOR FLUGDIENST GMBH, CUBANA DE AVIACION S/A, EDELWEISS AIR A.G, EMPRESA DE TRANSPORTES AEREOS DE CABO VERDE TACV S/A, ETHIOPIAN AIRLINES ENTERPRISE, ETIHAD AIRWAYS, FLAYWAYS LINHAS AÉREAS LTDA, IBÉRIA LÍNEAS AÉREAS, INSEL AIR INTERNATIONAL B.V, KLM ROYAL DUTCH AIRLINES, LACSA, MERIDIANA FLY S.P.A, SURINAM AIRWAYS LTDA, TAME LÍNEA AÉREA DEL ECUADOR, TACA PERU, TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O início da prestação de serviços para os ÓRGÃOS e ENTIDADES deverá ocorrer imediatamente após a assinatura dos contratos oriundos da ATA.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da APF à continuidade do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços previstos no artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações, especificamente o que segue:

13.1.1. Disponibilizar a ATA aos ÓRGÃOS e ENTIDADES participantes;

13.1.2. Gerenciar a ATA;

13.1.3. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

13.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

13.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ATA; e,

13.1.6. Fazer o controle periódico da variação dos preços, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

13.1.6.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

a) Convocar o fornecedor registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor registrado será liberado do compromisso

assumido; e

c) Convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

13.1.6.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a) Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

b) Convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

13.2. Indicar servidor ou Unidade Administrativa responsável pelo saneamento de eventuais dúvidas relacionadas ao SCDP.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o contrato.

14.2. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o estabelecido pelo edital e seus anexos.

14.3. Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscal do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

14.4. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à APF, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

14.4.1. Disponibilizar à CONTRATADA, em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, documento contendo as seguintes informações dos servidores autorizados a fazer solicitações de serviço:

a) Nome;

b) *e-mail* a partir do qual serão originadas as solicitações;

c) Matrícula no SIAPE ou equivalente;

d) Unidade de vinculação;

e) Cargo/função;

f) Data de nascimento;

g) Número do CPF

14.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato e anexos;

14.8. Efetuar as retenções e recolhimentos dos tributos e contribuições devidas sobre o valor da fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

14.9. Conferir os valores a serem pagos à CONTRATADA comparando-os com os valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas, por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual, integrais ou selecionados por amostragem, conforme previsto na Orientação Normativa SLTI nº 1/2014.

14.10. Providenciar *login* e senha de acesso ao SCDP para os funcionários da CONTRATADA, indicados por esta e sob a sua responsabilidade.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme as especificações do contrato, do qual fazem parte o edital e anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

- 15.2. Receber, registrar e solucionar ou encaminhar na CENTRAL DE ATENDIMENTO, todas as solicitações de atendimento;
- 15.2.1. Os empregados responsáveis pelo atendimento deverão ser qualificados para a solução das solicitações;
- 15.2.2. As tentativas de contato telefônico com a CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão resultar em comunicação com o atendente em prazo de espera não superior a 01 (um) minuto;
- 15.2.3. As interrupções programadas dos serviços telefônicos da CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias.
- 15.3. Executar procedimentos de análise da solicitação, procurando atendê-la ainda no primeiro contato, registrando as requisições e provendo soluções imediatas, com a utilização de procedimentos formais, através da CENTRAL DE ATENDIMENTO e do SCDP.
- 15.4. Acompanhar e controlar o andamento do processo de atendimento até a completa solução da solicitação;
- 15.5. Prestar informações requeridas pelos usuários;
- 15.6. Responsabilizar-se pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS;
- 15.7. Atender, no prazo máximo de 2 e 4 horas, as solicitações de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de BILHETE DE PASSAGEM de VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS, respectivamente.
- 15.7.1. Para os casos previstos na letra “b” do subitem 6.3.1 deste TR, o prazo máximo para atendimento será de 72 (setenta e duas) horas.
- 15.8. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 15.9. Fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação da reserva.
- 15.10. Assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive TARIFAS promocionais e outras vantagens que a CONTRATANTE possa obter.
- 15.11. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no edital e no contrato, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução.
- 15.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.13. Recrutar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 15.15. Gerenciar e dimensionar a equipe responsável pela execução dos serviços, bem como a logística necessária, levando em conta os quantitativos contratados e os serviços exigidos.
- 15.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 15.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou à CONTRATANTE.
- 15.18. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 15.19. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.20. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.21. Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados doméstico nacional e regional e com as principais companhias aéreas internacionais.
- 15.22. Iniciar a prestação dos serviços para a CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do contrato;

15.23. Quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE os relatórios gerados pelo sistema *BSP (Billing and Settlement Plan* - relatórios de cobrança e detalhamento de emissões) no prazo de 72 (quarenta e oito) horas;

15.24. Quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE os relatórios dos créditos decorrentes de BILHETES DE PASSAGEM com *status* de não voados, no período que permita a CONTRATANTE acompanhar o andamento das aquisições e reembolsos, no prazo de 72 (quarenta e oito) horas;

15.25. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversas realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

15.25.1. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

15.26. Efetuar o pagamento dos BILHETES DE PASSAGEM emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por estas, ficando estabelecido que a APF não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

15.27. Repassar à CONTRATANTE todos os valores relativos a descontos, bônus, cortesias, TARIFAS promocionais ou outros benefícios oferecidos pelas companhias aéreas, ainda que sazonais ou advindos de meta de movimentação de volume atingido pela CONTRATADA em função do contrato.

15.27.1. Para tanto, a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, analisar relatórios e documentos *IATA/BSP (Billing and Settlement Plan* - relatórios de cobrança e detalhamento de emissões) e das companhias aéreas.

15.28. Reembolsar à APF, em até 60 (sessenta) dias, contados da data do cancelamento, o valor do BILHETE DE PASSAGEM emitido, pago e não utilizado ou alterado que gerou crédito, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, assim como o crédito relativo aos prêmios das apólices ou vouchers de SEGURO VIAGEM cancelados, emitindo Nota de Crédito em favor da CONTRATANTE que, por medida de simplificação processual, poderá efetuar desconto dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.

15.28.1. Tal obrigação de reembolso remanesce mesmo após o encerramento da vigência do contrato, sendo que, neste caso, a devolução do valor à APF se dará mediante a utilização de GRU - Guia de Recolhimento da União emitida pela CONTRATANTE e paga pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.29. Dispor de equipe para a CENTRAL DE ATENDIMENTO, cujos serviços serão executados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, imediatamente após a assinatura do contrato.

15.30. Providenciar a emissão de voucher do serviço de transporte por excesso de bagagem, quando solicitado pela CONTRATANTE.

15.31. Substituir a apólice ou o voucher do SEGURO VIAGEM quando a CONTRATANTE solicitar remarcação de data ou o cancelamento e nova emissão.

15.32. Prover toda a estrutura para atendimento às exigências contidas neste TR, inclusive o espaço físico.

16. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

16.1. Além das condições gerais estabelecidas na legislação e normas reguladoras que disciplinam a participação em processos licitatórios para contratação de serviços pelos ÓRGÃOS e ENTIDADES da APF relativamente aos aspectos de prova de regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, serão exigidas da AGÊNCIA DE TURISMO as seguintes condições de qualificação técnico-operacional para participação na licitação:

- a) Certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo;
- b) Certificado de credenciamento à IATA ou contrato com consolidadora.
- c) Declaração de que é proprietária ou de que possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das companhias aéreas brasileiras com VOOS DOMÉSTICOS regulares e das principais companhias aéreas estrangeiras citadas no subitem 11.4 e dos principais sistemas *GDS* disponíveis no mercado;
- d) Declaração de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando que executa ou executou contrato de prestação dos serviços de AGENCIAMENTO DE VIAGENS e fornecimento de BILHETE DE

PASSAGEM, concomitantemente, em quantidades somadas correspondentes ao mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades de BILHETES DE PASSAGEM de VOOS DOMÉSTICOS e ao mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades de BILHETES DE PASSAGEM de VOOS INTERNACIONAIS, considerando-se as estimativas do Anexo IB;

16.2. Não serão permitidas a subcontratação e a participação de empresas em consórcio.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

17.2. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato, TR e anexos.

17.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

17.4. As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo IV - Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização da IN SLTI nº 2/2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

17.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ATA ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

18.2. Pela recusa em assinar a ATA ou o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado referente à remuneração pelo serviço do AGENCIAMENTO DE VIAGENS, conforme consta no subitem 7.1.4 deste TR, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

18.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério da CONTRATANTE, desde que não configure infração mais grave, incluindo se: a1) Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços; a2) Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal estimado do contrato referente ao AGENCIAMENTO DE VIAGENS, se: b1) Descumprir o horário estabelecido para atendimento ou as condições nele previstas, por ocorrência; b2) Deixar de atender solicitação e orientação para definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos, inclusive quanto às TARIFAS promocionais, por ocorrência; b3) Deixar de apresentar documentos comprobatórios das cotações realizadas, por ocorrência;

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal estimado do contrato referente ao AGENCIAMENTO DE VIAGENS, se realizar cotações, reservas, emissões, alterações, cancelamentos ou reembolsos de BILHETE DE PASSAGEM fora das condições e especificações estabelecidas neste contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com

a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a APF enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

18.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/1993.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à APF, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. As multas devidas e/ou os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.9. As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

18.10. A recorrência de faltas ou falhas poderá ensejar aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente, cumulativamente à aplicação de multa, observado o disposto no subitem 18.4.

Brasília, 13 de janeiro de 2017.

VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES

Diretora

ANEXO IA

QUANTIDADES ANUAIS ESTIMADAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

Órgão Superior	Sigla Órgão Superior	UASG	Órgão	Item 1	Item 2	Item 3
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	PR	110176	COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	200	190	140
MINISTERIO DA DEFESA	MD	110404	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	797	1032	433
MINISTERIO DA DEFESA	MD	110511	CENTRO GESTOR OP. SISTEMA PROTECAO AMAZONIA	56	5	6
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	PR	110581	DIVISÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS	190	150	55
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	PR	110629	PROG.FORTAL.PREV.COMB.CORRUPÇÃO	50	40	45
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	PR	110680	SECRETARIA DE PORTOS	100	100	300

MINISTERIO DA DEFESA	MD	112408	HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS	20	40	30
MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	MCTI	113201	SAE-CNEN-COMIS.NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR/RJ	48	100	24
MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	MCTI	113205	SAE-CNEN/CENTRO DESENV.TECNOLOGIA NUCLEAR/MG	2	1	2
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	PR	113214	AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC	60	870	30
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	MP	113601	IPEA-INST.IT.DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA/DF	200	100	80
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	MP	114601	IBGE-FUN.INST.BRAS.GEOGRAFIA E ESTATISTICA	300	100	40
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	MP	114702	ENAP-ESCOLA NACIONAL DE ADM.PUBLICA/DF	25	50	30
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	MP	120016	GRUPAMENTO DE INFRAEST E APOIO DE S J CAMPOS	25	500	120
MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	MAPA	130010	COMISSAO EXEC.DA LAVOURA CACAUEIRA	15	8	16
MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	MAPA	130014	SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.	30	0	9
MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	MAPA	130016	LABORATÓRIO NAC. AGROPECUÁRIO EM PERNAMBUCO	16	3	9
MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	MAPA	130017	LABORATORIO NACIONAL AGROPECUARIO NO PARA	90	20	37
MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	MAPA	130056	SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.	100	10	30
MINISTERIO DA						

AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	MAPA	130067	SUPERINT.FED. DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC/SP	50	70	30
MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	MAPA	130103	LABORATORIO NACIONAL AGROPECUARIO NO RS	0	6	12
MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	MAPA	133003	SUPERINT. NAC.REGULARIZ. FUND. AMAZONIA LEGAL	200	10	100
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	152134	CAMPUS GUARAPUAVA_ UNIVERSIDADE TECN. PR	5	15	11
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	152290	INST. FED. DE EDU., CIEN.E TEC. SAO FRANCISCO	10	10	10
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	152800	CAMPUS PENEDO_ INSTITUTO FED. ED. ALAGOAS	2	2	6
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	152801	CAMPUS SANTANA DO IPANEMA INST. FED. ALAGOAS	30	10	10
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	152802	CAMPUS PIRANHAS INST. FED. DE EDUC. TEC AL	10	4	10
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	152803	CAMPUS MURICI INST. FED. EDUC. TEC AL	16	4	6
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	152804	CAMPUS SAO MIGUEL DOS CAMPUS	3	0	3
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	152805	CAMPUS ARAPIRACA	30	10	6
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	152815	INSTITUTO FED.DE ALAGOAS - CAMPUS MARAGOGI	10	3	10
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	153010	MEC-CEFET-CENT.FED.ED.TEC.CELSO S.FONSECA/RJ	10	15	15
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	153015	CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA - MG	20	120	29
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	153019	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	40	60	30
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	153030	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA/MG	30	30	12

MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	153032	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS/MEC/MG	35	53	15
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	153033	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	100	50	85
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	153038	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UF/BA	10	100	5
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	153045	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	20	20	18
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	153052	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS-UF/GO	100	70	35
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	153061	MEC/UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	100	200	50
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	153065	MEC/UF-UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/PB	50	20	28
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	153080	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	30	200	40
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	153114	UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS/RS	40	150	60
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	153115	MEC-UFRJ-UNIVERSID.FED.DO RIO DE JANEIRO/RJ	13	14	12
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	153165	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	5	15	5
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	153176	UTFPR - CAMPUS CORNÉLIO PROCÓPIO	0	50	15
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	153177	UTFPR - CAMPUS SUDOESTE PATO BRANCO	15	10	8
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	153251	UTFPR - CAMPUS CAMPO MOURÃO	8	6	4
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	153978	MEC/INEP/INST.NAC.DE EST.E PESQ.EDUCAC/DF	475	80	206
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	153991	UTFPR - CAMPUS SUDOESTE DOIS VIZINHOS	0	4	0
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	154034	MEC-UNIRIO-FUND.UNIVERS.DO RIO DE JANEIRO/RJ	20	30	25

MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	154042	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	80	80	70
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	154044	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL/AC	50	50	50
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	154046	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	40	40	24
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	154047	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS/RS	20	31	15
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	154048	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	60	30	20
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	154050	MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL/SE	40	20	10
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	154051	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	200	80	75
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	154054	FUNDACAO UNIV.FEDERAL/MS	25	12	20
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	154080	UNIVERSIDADE FEDERAL/RR	50	100	40
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	154359	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	50	15	50
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	154502	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	60	40	15
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	154503	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	10	26	119
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	154582	INST.FED. RN/CÂMPUS SÃO GONÇALO DO AMARANTE	4	8	6
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	154763	INST.FED.SUDESTE MG CÂMPUS SANTOS DUMONT	20	4	22
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	155341	IF DE PERNAMBUCO ABREU E LIMA	30	0	30
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	155440	CAMPUS TEFÉ IFECT DO AMAZONAS	100	20	160
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	155527	CAMPUS EIRUNEPE IFAM	60	0	26

MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158092	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	20	20	18
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158099	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO	100	20	35
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158122	INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TECNOLOGIA DE MG	300	100	205
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158123	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG	10	10	14
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158125	INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	40	10	35
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158127	INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC.FARROUPILHA	50	10	18
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158129	INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. BAIANO	100	10	55
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158134	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE	10	80	18
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158135	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA	60	40	20
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158136	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE PERNAMBUCO	23	51	24
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158146	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TECNOLOGIA PIAUÍ	100	100	250
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158147	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE ALAGOAS	160	98	130
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158148	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE RONDONIA	25	72	20
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158150	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAPA	50	20	25
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158269	INST.FED.FARROUP/CAMPUS JULIO DE CASTILHOS	20	3	23
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158277	INST.FED.BAIANO/CAMPUS SANTA INES	10	6	11
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158298	INST.FED.GOIANO/CAMPUS URUTAI	60	10	40

MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158300	INST.FED.GOIANO/CAMPUS MORRINHOS	6	20	46
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158302	INST.FED.GOIANO/CAMPUS CERES	10	10	12
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158306	INST.FED.PARÁ/CAMPUS BELEM	20	28	11
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158307	INST.FED.PARÁ/CAMPUS MARABÁ	10	5	10
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158311	INST.FED.TRIANGULO MINEIRO/CAMPUS ITUIUTABA	20	10	15
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158313	INST.FED.DO CEARA/CAMPUS FORTALEZA	300	50	118
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158319	INST.FED.DO CEARA/CAMPUS MARACANAU	10	10	25
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158322	INST.FED.DO CEARA/CAMPUS ACARAU	35	10	25
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158323	INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CANINDÉ	10	10	6
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158338	INST.FED.SUL R.GRANDENSE/CAMPUS PASSO FUNDO	6	6	18
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158339	INST.FED.SUL R.GRANDENSE/SAPUCAIA DO SUL	10	5	30
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158340	INST.FED.SUL R.GRANDENSE/CAMPUS CHARQUEADAS	5	5	15
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158373	INST.FED.DO R.G.DO NORTE/CAMPUS JOÃO CÂMARA	10	4	8
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158378	INST.F.ED.,CIENC.E TEC.DO NORT DE MG/C.JANUÁR	20	10	25
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158380	INST.FED DE ALAGOAS/CAMPOS MARECHAL DEODORO	3	0	2
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158381	INST.FED DE ALAGOAS/CAMPOS MACEIO	231	10	108
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158382	INST.FED.ALAGOAS/CAMPUS SATUBA	10	2	6

MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158383	INST.FED.DE ALAGOAS/CAMPUS PALMEIRA DOS IND.	3	3	3
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158412	INST.F.DE ED.CIENC.E TEC.SUD.DE MG C.R.POMBA	10	10	14
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158414	INST.F.ED.,CIENC.E TEC DO SUD.DE MG/C.J.FORA	10	10	14
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158469	INST FED.DA PARAIBA/CAMPUS JOÃO PESSOA	50	30	35
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158473	INST.FED.DA PARAIBA/CAMPUS PICUÍ	60	6	29
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158506	INST FED.DO PARA/CAMPUS BRAGANÇA - PA	40	10	25
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158507	INST FED.DO PARA/CAMPUS ALTAMIRA - PA	60	7	38
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158508	INST FED.DO PARA/CAMPUS ABAETETUBA - PA	1	1	3
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158512	INST FED.DO PARA/CAMPUS INDUSTRIAL MARABÁ PA	10	6	9
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158516	INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC	200	20	130
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158517	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	10	2	4
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158518	INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ/CAMPUS SANTARÉM	60	0	20
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158565	UNIV.DA INTEG.INTERN.DA LUSOF.AFRO-BRASILEIRA	50	120	80
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158640	INST.FED. DE GOIAS CAMPUS AGUAS LINDAS	20	8	20
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158641	INST.FED. GOIAS CAMPUS GOIANIA OESTE	20	8	18
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158717	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	150	20	30
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158720	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	100	25	45

MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158740	INST.FED.CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA	32	8	14
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158741	INST.FED.CAMPUS SERRA TALHADA	10	10	15
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158743	INST.FED.DE EDUCACAO-CAMPUS ROLANTE	10	4	3
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158744	INST.FED.DE EDUC/CAMPUS VACARIA	20	2	12
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158745	INST.FED.DE EDUCACAO/CAMPUS ALVORADA	20	10	12
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158957	INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS UMIRIM	20	5	10
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158970	CAMPUS PRIMAVERA DO LESTE IFECT MT	20	10	4
MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	159002	INST.FED.TRI.MIN.CAMPUS UBERLANDIA CENTRO	20	20	15
MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170007	COORDENACAO-GERAL DE DESENVOLV.INSTITUCIONAL	99	49	80
MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170009	ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA/DF	82	10	43
MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170010	MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF	95	100	25
MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170018	SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 1A.RF/DF	40	14	33
MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170028	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL - SAO LUIS/MA	12	0	8
MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170038	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - CE	52	0	30
MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170050	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - PB	4	1	5
MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170055	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PE	100	0	20
MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170069	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SE	20	0	20

MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170078	SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 5A.RF/BA	140	16	16
MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170079	DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM SALVADOR/BA	50	12	20
MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170080	DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM F.SANTANA/BA	0	0	0
MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170106	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF-MS	22	0	7
MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170114	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - RJ	4	2	6
MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170116	SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 7A.RF/RJ	100	40	120
MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170131	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SP	10	0	6
MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170153	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - PR	30	1	11
MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170156	SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 9A.RF/PR	25	72	21
MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170160	DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM P.GROSSA/PR	2	2	6
MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170162	DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM FOZ DO IGUACU/PR	50	10	50
MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170172	ALF. DA RF DO BRASIL DO PORTO DE ITAJAÍ/SC	8	8	16
MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170177	SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 10A.RF/RS	164	16	44
MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170191	SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	87	101	29
MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170217	SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 2A.RF/PA	24	0	6
MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170250	SECRETARIA DE POLITICA ECONOMICA	25	50	23
MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170314	MF - SRF - DELEGACIA DA REC. FED. BLUMENAU/SC	20	4	9

MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170327	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ITABUNA - BA	10	0	5
MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170382	ALFANDEGA NO AEROP. INTERNACIONAL DE SALVADOR	15	1	3
MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170479	CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS	400	30	90
MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170531	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - DF	158	24	166
MINISTERIO DA FAZENDA	MF	173039	MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ	20	17	6
MINISTERIO DO ESPORTE	ME	180002	SUBSECRET. DE PLANEJ. ORÇAM. E ADMINISTRAÇÃO	360	130	450
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR	MDIC	183023	INST.NAC.DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA	57	123	83
MINISTERIO DO TURISMO	MTUR	185001	MTUR-EMBRATUR-INSTIT.BRASILEIRO DE TURISMO/DF	15	134	24
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR	MDIC	193028	SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS/AM	40	40	16
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	MMA	193100	IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/AM	251	0	87
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	MMA	193101	IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/AL	20	0	10
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	MMA	193102	IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/AP	30	30	75
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	MMA	193107	IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/ES	3	0	3
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	MMA	193111	IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/MG	20	0	10
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	MMA	193113	MMA-IBAMA-SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/MT	20	0	10
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	MMA	193114	IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/PA	60	0	48

MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	MMA	193120	IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/RN	120	120	120
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	MMA	193122	IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/RR	40	0	40
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	MMA	193129	IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/SP	10	0	8
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	MMA	193183	IBAMA - GERÊNCIA EXECUTIVA I - TOCANTINS	90	1	19
MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200005	MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF	1620	399	328
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	PR	200016	SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS/PR	282	408	179
MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200109	MJ-DPRF-DEPART.DE POL.RODOVIARIA FEDERAL/DF	50	60	22
MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200111	SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PA	45	5	15
MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200113	SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PE	240	10	52
MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200114	SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-BA	100	0	100
MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200115	SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-MG	70	5	16
MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200116	SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RJ	2000	60	820
MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200120	SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-MT	30	4	26
MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200126	SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-ES	5	0	3
MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200129	SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-AL	48	1	33
MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200130	SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-SE	15	6	7
MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200141	SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-DF	400	30	415

MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200232	SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RR	120	10	65
MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200334	COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-COAD	1090	837	768
MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200338	SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - DF	120	30	46
MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200340	ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA - DF	60	60	90
MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200346	SUPERINTENDENCIA REG.DA POLICIA FEDERAL NA BA	70	4	27
MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200352	SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO ES	200	10	34
MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200354	SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MS	30	10	12
MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200358	SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AL	30	10	50
MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200360	SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SP	65	139	32
MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200366	DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - FOZ DO IGUACU/PR	63	8	30
MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200370	SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SC	8	8	16
MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200372	SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- RS	20	30	35
MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200376	SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- GO	10	6	11
MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200378	SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RO	200	10	80
MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200380	SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AC	65	15	25
MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200382	SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AM	150	10	125
MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200386	SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PA	100	5	67

MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200388	SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- MA	40	10	50
MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200390	SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - PI	24	2	7
MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200392	SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - CE	30	40	50
MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200394	SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- RN	90	30	15
MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200404	SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - TO	46	4	18
MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200406	DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA/DPF	60	50	63
MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO	MP	201004	MP-COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	350	400	400
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	MRE	240009	DEPARTAMENTO DO SERVICO EXTERIOR - MRE	500	5330	1575
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	MRE	240011	DEPARTAMENTO CULTURAL	200	1000	400
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	MRE	240016	INSTITUTO RIO-BRANCO	50	12	24
MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	MCTI	240101	MCT-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/DF	352	922	421
MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	MCTI	240106	INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J.CAMPOS - MCT	13	347	76
MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	MCTI	240121	INST. BRAS. INFORM. EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	90	10	10
MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	MCTI	240125	MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI	8	4	8

MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	MCTI	240126	OBSERVATORIO NACIONAL - RJ	10	20	9
MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	MCTI	240137	CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDEST	60	10	35
MINISTERIO DA SAUDE	MS	250024	MS-ESCRITORIO DE REPR.DO MINIST. DA SAUDE/MS	20	0	8
MINISTERIO DA SAUDE	MS	250027	GERENCIA ESTADUAL DO MS/PB	25	0	5
MINISTERIO DA SAUDE	MS	250030	GERENCIA ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE/PI	12	0	8
MINISTERIO DA SAUDE	MS	250036	ESCRITORIO DE REPRES. DO MINIST. DA SAUDE/SC	10	0	10
MINISTERIO DA SAUDE	MS	250039	ESCRITORIO DE REPRES. DO MINIST. DA SAUDE/TO	20	2	8
MINISTERIO DA SAUDE	MS	250110	COORDENAÇÃO GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	1500	1600	2500
MINISTERIO DA SAUDE	MS	253003	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR/MS	30	35	15
MINISTERIO DA SAUDE	MS	254420	FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ	98	201	99
MINISTERIO DA SAUDE	MS	255000	MS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/DF	150	5	32
MINISTERIO DA SAUDE	MS	255008	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/ES	1	1	3
MINISTERIO DA SAUDE	MS	255011	MS-FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/MT	48	6	10
MINISTERIO DA SAUDE	MS	255021	FNS-COORDENADORIA REGIONAL/RS	80	10	180
MINISTERIO DA SAUDE	MS	264001	FUNDJORGE D.FIGUEIREDO DE SEG.MED.TRABALHO/SP	60	34	55
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E	MDIC	266101	MINISTERIO DO DESENV.INDUSTRIA E	500	1000	500

INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR	MDC	200101	COM.EXTERIOR	300	1000	300
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	MME	320004	MME-CGC-COORD.GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS/DF	45	130	40
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	MME	323028	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - DF	120	73	60
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	MTP	333005	COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMONIO E LOGISTICA	6	25	10
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	MTP	344002	FUNDACAO JOAQUIM NABUCO / MEC / PE	50	80	10
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	MTP	373062	INCRA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO RJ	0	0	0
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	MDA	373073	INCRA-23 SR-SUPERINTEND.ESTADUAL INCRA/MT	8	0	90
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	MDA	373085	INCRA/SUPERINTENDENCIA ESTADUAL SR-26/TO	16	0	4
MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	MTP	380048	DELEG.REG.DO TRAB/RIO GRANDE NORTE	40	0	50
MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	MTP	380918	COORDENACAO-GERAL DE LOGIST. E ADMINIST./MTE	800	200	200
MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	MTP	389287	CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL 18A REG.	0	0	0
MINISTERIO DOS TRANSPORTES	MT	390004	MT-CSG-COORD.-GERAL DE SERVICOS GERAIS/DF	489	57	85
MINISTERIO DOS TRANSPORTES	MT	393003	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	350	45	395
MINISTERIO DOS TRANSPORTES	MT	393020	SUP. REG. DO DNIT NO ESTADO DE MATO GROSSO	52	5	47
MINISTERIO DOS TRANSPORTES	MT	400045	COORDENAÇÃO GERAL DE REC. LOGÍSTICOS - MTPS	730	167	54

MINISTERIO DA CULTURA	MINC	420001	MINC-COORD-GERAL DE EXEC. ORÇ. E FINANCEIRA	100	150	60
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	MMA	440001	SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO	178	438	124
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	MMA	440075	SERVICO FLORESTAL BRASILEIRO	10	25	19
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	MDA	490011	MIN. DESENV. AGRARIO-ADMINISTRACAO DIRETA	300	200	100
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	MTP	512006	COORDENACAO GERAL DE LICITACOES E CONTRATOS	800	150	650
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	MI	530001	MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA	720	120	408
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	MDIC	533013	SUPERINTEND. DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA	30	6	7
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	MDIC	533014	SUPERINTENDENCIA DO DESENVOL. DO NORDESTE	20	30	25
MINISTERIO DO TURISMO	MTUR	540004	COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS	150	100	60
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME	MDS	550005	COORD. GERAL DE LOGÍSTICA E ADMINISTRAÇÃO	100	50	90
MINISTERIO DAS CIDADES	MCIDADES	560010	COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS MCID	29	90	10
Totais				27.500	23.100	19.770

ANEXO IB

QUANTIDADES E VALORES TOTAIS ESTIMADOS

Quadro 1			

Item	Descrição Resumida do Item	Quantidade Anual Estimada	Preço Unitário de Agenciamento (R\$)	Valor Anual Estimado do Agenciamento (R\$)
1	Emissão de BILHETES DE PASSAGEM - VOOS DOMÉSTICOS	27.500	14,69	403.975,00
2	Emissão de BILHETES DE PASSAGEM - VOOS INTERNACIONAIS	23.100	17,42	402.402,00
3	Alteração e cancelamento de BILHETES DE PASSAGEM – VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS	19.770	10,13	200.270,10
Total				1.006.647,10

Quadro 2				
Item	Descrição Resumida do Item	Quantidade Anual Estimada	Preço Médio do BILHETE DE PASSAGEM e SEGURO VIAGEM (R\$)	Valor Anual Estimado de Repasse (R\$)
4	Repasse – VOOS DOMÉSTICOS	27.500	931,18	25.607.450,00
5	Repasse – VOOS INTERNACIONAIS	23.100	4.125,44	95.297.664,00
6	Repasse – SEGURO VIAGEM	19.770	250,15	4.945.465,50

Total	125.850.579,50
--------------	----------------

1. A circulação financeira total anual estimada é da ordem de R\$ 126.857.226,60 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil duzentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), conforme apresentado nos quadros acima.

1.1. A estimativa referente ao item 4 foi estabelecida com base no valor médio dos BILHETES DE PASSAGEM de VOOS DOMÉSTICOS de companhias aéreas não credenciadas utilizados pelos ÓRGÃOS e ENTIDADES da APF no ano de 2016 e registrados no SCDP.

1.2. A estimativa referente item 5 foi estabelecida com base no valor médio dos BILHETES DE PASSAGEM de VOOS INTERNACIONAIS utilizados pelos ÓRGÃOS e ENTIDADES da APF no ano de 2016 e registrados no SCDP.

1.3. A estimativa referente ao item 6 foi estabelecida com base nos valores dos prêmios de SEGURO VIAGEM apurados em pesquisa de mercado atualizada, consideradas coberturas básicas.

2. Consideradas as regras operacionais do SCDP e do SIAFI e, também, a volatilidade dos preços dos BILHETES DE PASSAGEM e SEGURO VIAGEM, decorrente da liberdade tarifária vigente, dentre outros motivos que interferem no estabelecimento das TARIFAS e prêmios, os ÓRGÃOS e ENTIDADES participantes adequarão, se necessário, os valores individuais correspondentes aos itens 4, 5 e 6 às suas realidades e respectivos preços praticados quando da celebração de seus contratos.



Documento assinado eletronicamente por **Virgínia Bracarense Lopes, Diretora**, em 13/01/2017, às 16:02.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **3083854** e o código CRC **CC263CC0**.